

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

—II—

LEI Nº. 17

de 27 de agosto de 1965

REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTOS EM TERRENOS ONDE PASSE A RESPECTIVA RÊDE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, por esta lei, autorizado a cobrar duas (2) taxas de água e esgoto, caso houver esgoto, por ano, em terrenos não construídos, onde passe a rêde.

Artigo 2º - Serão considerados, para efeito de cobrança das taxas acima referidas, todos os terrenos com a metragem de 1 (um) a 10 (dez) metros de frente.

Parágrafo único - Todos os proprietários que possuírem mais de um lote de terreno de 10 (dez) metros de frente, pagarão duas ta xas cada 10 (dez) metros.

Artigo 3º - Somente será considerado fundo de propriedade, onde efetivamente acham-se construídas casas residenciais ou comerciais, com dimensões de 20 (vinte) metros no mínimo, quando o contribuinte pagará somente a taxa mensal usual.

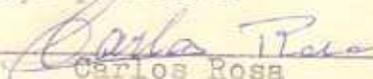
Parágrafo único - Entende-se fundos, o terreno do corpo da construção que medir 20 (vinte) por 40 (quarenta) metros.

Artigo 4º - Não se enquadram dentro desta lei as indústrias existentes ou a serem construídas, quando ocupem mais de 8 (oito) o per ári os.

Parágrafo único - As indústrias acima referidas pagarão sò m en te uma (1) taxa usual mensal, mas ficam obrigadas a colocar hidrômetros. Além da taxa usual mensal, pagarão mais o consumo registrado f e l o hidrômetro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.


Carlos Rosa
Prefeito Municipal